

A violência doméstica no Amapá: um estudo na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santana

Rosileia dos Santos de Oliveira Pelaes

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Profa. Dra. Maria Helena de Paula Frota

Universidade Estadual do Ceará – UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/4772>

Resumo

Este estudo teve como escopo analisar se os fundamentos da justiça restaurativa mostram-se adequados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Utilizou-se no estudo algumas categorias de análise como: políticas públicas, gênero, Justiça restaurativa, violência doméstica que orientaram a compreensão de que caminho segue o poder público no Estado do Amapá no combate a violência doméstica. O marco temporal escolhido foi a partir do ano de 2016, quando ocorreu a institucionalização da política restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, que aprovou a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, dispondo sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, em observâncias as Resoluções 1999/26, 2000/12 e 2002/12 da Organização das Nações Unidas. O percurso metodológico utilizou-se de alguns procedimentos como: visita de campo, análise documental, observação, entrevistas e aplicação de questionários na Vara de Violência Doméstica na Comarca do município de Santana no Estado do Amapá, no Ministério Público Estadual e no Centro de atendimento a mulher e a família (CAMUF). As mulheres entrevistadas na Vara de Violência Doméstica na Comarca do município de Santana no Estado do Amapá indicaram o modelo retributivo como forma mais adequada, pois acreditam que a pena com privação de liberdade é o caminho para eliminar a violência doméstica.

Palavra-chave políticas públicas; relações de gênero; violência doméstica; justiça restaurativa; lei 11340/2006.

Abstract

This study aimed to analyze whether the foundations of restorative justice are adequate to face domestic and family violence against women. Some categories of analysis were used in the study, such as: public policies, gender, restorative justice, domestic violence that guided the understanding of which path the public power in the State of Amapá follows in the fight against domestic violence. The chosen time frame was from 2016, when the institutionalization of the restorative policy took place within the Judiciary, through the National Council of Justice, which approved Resolution No. 225, of May 31, 2016, providing

for the National Policy on Restorative Justice, in compliance with United Nations Resolutions 1999/26, 2000/12 and 2002/12. The methodological path used some procedures such as: field visit, document analysis, observation, interviews and application of questionnaires at the Domestic Violence Court in the District of Santana in the State of Amapá, at the State Prosecutor's Office and at the Service Center the woman and the family (CAMUF). The women interviewed at the Domestic Violence Court in the District of Santana in the State of Amapá indicated the retributive model as the most appropriate way, as they believe that the sentence with deprivation of liberty is the way to eliminate domestic violence.

Key-word public policies; gender relations; domestic violence; restorative justice; law 11340/2006.

Introdução

Compreende-se que o fenômeno da violência contra a mulher nas relações domésticas guarda relação com o patriarcado e de uma construção social machista e sexista, caracterizada pela dominação/ opressão do homem sobre a mulher, assim, a pesquisa de propõe a analisar como os fundamentos da justiça restaurativa mostram-se adequados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher? As ações do poder judiciário e do Ministério Público na Vara de violência Doméstica na Comarca de Santana tem apontado em que direção? De utopia ou de possibilidade?

Colocada a questão acima, outro questionamento emerge como parte da reflexão crítica e consiste em saber se a estratégia da justiça restaurativa seria uma adequada para substituir a punição ao agressor decorrente da aplicação da legislação penal ou ainda se essa estratégia não seria um “benefício” a ser concedido ao agressor. A prisão vai se transformar na principal forma de punição a partir do século XIX e isso ocorre em razão da “nova distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola que tornou necessário novos controles sociais no fim do século XVIII” (FOUCAULT, 2014, p.102).

No Estado do Amapá o enfrentamento do problema da violência contra as mulheres, fica a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de convênios firmados com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Neste sentido, faz-se necessário fazer uma abordagem conceitual da categoria gênero acrescentam-se as contribuições de Barbieri (1992), sua análise se centraliza no sistema patriarcal envolvendo estudos sobre a condição da mulher, a violência de gênero e a cultura produzida para naturalizar essas relações. Além disso, tece suas considerações sobre a sociedade como elemento gerador da subordinação feminina, enfatizando ainda, que é da sociedade que surge e se expande a categoria gênero.

A violência conjugal é vista pelo feminismo como expressão radical da relação hierárquica entre os sexos no núcleo familiar. Nessa relação assimétrica, o homem ocupa a posição de mando, podendo fazer valer a sua autoridade para punir e, por vezes agredir os outros componentes da família. A mulher, cujo papel é lidar com as tarefas domésticas e cuidar dos filhos, está subordinada aos desígnios do homem (GREGORI, 1992, p. 123).

O fenômeno da violência doméstica contra a mulher no Brasil tem despertado debates entre sociólogos, políticos, juristas, movimentos feministas, dentre outros, e tem desafiado as autoridades dos Poderes Executivos, Legislativo e judiciário no sentido de apontarem respostas para o enfrentamento dessa problemática, que não é um fenômeno particular da camada menos favorecida da população, uma vez que faz parte do cotidiano das diversas classes sociais. O endurecimento da lei penal tem sido usado como solução para combater esse fenômeno social. Um exemplo é a lei 13.104/2015, que criou o feminicídio

(homicídio contra a mulher nas relações domésticas e familiares) como circunstancia qualificadora do crime de homicídio.

Não se nega a importância da legislação penal como instrumento para combater o fenômeno da violência contra a mulher. Entretanto, a pesquisa parte do pressuposto de que essa medida por si só não é suficiente para enfrentar esse problema em suas diversas facetas, sendo necessário pensar em alternativas viáveis que, ao lado da medida punitiva ao agressor, induzam a uma mudança comportamental, comprometida com a cultura da não violência e do respeito à mulher como pessoa dotada de dignidade e que merece ser tratada como igual nas relações interpessoais. Entretanto, existem contrapontos com a Justiça Restaurativa no que concerne a violência contra a mulher, pois esse procedimento pode indicar de forma equivocada que este tipo de violência volta a ser uma questão resolvida no âmbito interno da família, com a consequente descriminalização dessa espécie de violência e prejuízo ao combate às agressões sofridas pelas mulheres (MORRIS, 2005, p. 447).

O percurso metodológico

Para investigar o problema proposto utilizou-se de alguns procedimentos metodológicos para a pesquisa em tela. Sabe-se que a metodologia é apreendida aqui como o conhecimento crítico dos caminhos do processo científico, indagando e questionando acerca de seus limites e possibilidades (DEMO, 2000).

Em relação ao método, seria limitador escolher apenas um, pois se trata de um objeto de pesquisa multifacetado. O objeto apresenta elementos que não seriam adequadamente compreendidos com apenas um método. Estão presentes as temáticas políticas públicas, relações de gênero, violência doméstica, justiça restaurativa. Primeiramente buscou-se como marco norteador o levantamento bibliográfico, objetivando instrumentalizar a interpretação do tema proposto através de um processo de enquadramento teórico relacionado ao conceito de justiça restaurativa, violência doméstica e relações de gênero.

Ainda considerando as técnicas e levando em consideração a classificação de (MARCONI, LAKATOS, 2010). Deve-se registrar que a dissertação se orientou por uma pesquisa de campo. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem. Dessa forma, fez-se uma pesquisa exploratória em que sua finalidade foi desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com a realidade do poder judiciário no Estado do Amapá, mas precisamente no município de Santana, assim, fez-se estudos no Ministério Público Estadual e na Vara de Violência Doméstica na Comarca de Santana. Essa técnica possibilitou clarear ou modificar conceitos acerca da Justiça Restaurativa através de descrições qualitativas e quantitativas.

As pesquisas qualitativas nas ciências sociais possuem certa predominância, uma vez que buscam compreender pessoas e fenômenos, no entanto, o estudo em tela também optou por utilizar-se de pesquisa quantitativa, com o uso de questionários.

A escolha das técnicas também é um dos elementos que deve estar bem explícito no método científico. A pesquisa realizada foi de natureza quali-quantitativa e estruturada, uma vez que se optou pela elaboração de um questionário que combinou perguntas fechadas e abertas, que buscou fazer uma sondagem rápida sobre os casos de violência doméstica que foram encaminhados para a Vara de violência doméstica contra a mulher na Comarca de Santana.

Sendo que as primeiras questões buscavam traçar o perfil da mulher vítima de violência doméstica no município de Santana com perguntas relacionadas à faixa etária, grau de escolaridade, raça/cor, capacidade econômica, dentre outras. A segunda parte do questionário voltou-se para o objeto principal da pesquisa, que é investigar a adoção da justiça restaurativa como política pública no Estado do Amapá como um dos instrumentos para combaterem a violência doméstica contra a mulher. Os resultados obtidos foram tabulados e receberam um tratamento estatístico que tornou possível sua análise e discussão.

Em um segundo momento fez-se uma pesquisa de campo que consistiu em uma pesquisa direta envolvendo entrevista com a Juíza na Vara de violência doméstica da Comarca de Santana, com a coordenadora do CAMUF de Santana (Centro de Atendimento à Mulher e à Família), servidor do Ministério Público Amapá (Promotor de Justiça Milton Ferreira do Amaral Júnior), a coordenadora geral do CAMUF/ Macapá (Patrícia Palheta Lobato), dessa maneira foi possível mensurar a realidade que se investigou. Na entrevista estruturada, diferentemente da aplicação de questionários, foi possibilitado observar a reação dos sujeitos da pesquisa, deve-se registrar que esse universo de mulheres foram (7) sete entrevistadas, sendo que uma (1) desse universo não preencheu, e outra entrevistada não respondeu a todas as perguntas. Deve registrar a dificuldade de ter acesso as entrevistadas, pois esse acesso se deu após 3 três meses de visitas diárias ao Fórum de Santana na Vara de Violência Doméstica, pois as entrevistas sempre eram impedidas de serem realizadas, e após esse período foram permitidas as entrevistas para depois serem feitas as análises. Assim, o tratamento dos dados foi realizado através categorização e análise das categorias (políticas públicas, justiça restaurativa, violência, Lei Maria da Penha). Dessa maneira, o uso da entrevista qualitativa leva:

A compreensão dos mundos da vida dos entrevistados e de grupos sociais especificados é a condição *sine qua non* da entrevista qualitativa. Tal compreensão poderá contribuir para um número de diferentes empenhos na pesquisa. Poderá ser um fim em si mesmo o fornecimento de uma “descrição detalhada” de um meio social específico; pode também ser empregada como base para construir um referencial para pesquisas futuras e fornecer dados para testar expectativas e hipóteses desenvolvidas fora de uma perspectiva teórica específica (BAUER, GASKELL, 2002, p.65).

A pesquisa qualitativa se adéqua com outros métodos facilmente, melhorando o delineamento da pesquisa e realizando um levantamento de sua interpretação.

O universo amostral se concentrou na aplicação de 07(sete) questionários na Vara de violência doméstica contra a mulher na comarca de Santana. Essa técnica foi necessária, visto que os questionários, “são a forma mais comum de se coletar em uma pesquisa nas ciências humanas ou sociais quantitativas” (BAUER, GASKELL, 2002, p.137). Antes da aplicação dos questionários as (07) sete mulheres vitima de violência doméstica e familiar que possuíam processos na Vara de violência doméstica da Comarca de Santana foi entregue um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, uma vez que este documento é indicado sempre que a investigação for dirigida a pessoas e animais. Seu objetivo é resguardar os direitos dos participantes do estudo, as identidades dos entrevistados, sem que haja qualquer avaliação de desempenho deles (BAUER, GASKELL, 2002).

Portanto, faz-se necessário deixá-los cientes dos objetivos da pesquisa. A escolha dos questionários como técnica da pesquisa foi elaborada por um conjunto de 23 questões agrupadas que buscaram trazer possíveis respostas as (hipóteses) do estudo, bem como se mostrou mais adequado ao tipo de abordagem pensada para o trabalho que é a pesquisa quali-quantitativa. Os dados analisados referem-se à aplicação de 07 questionários aplicados no período de Fevereiro à abril de 2019 foram analisadas 23 variáveis independentes (renda, escolaridade, condição de domicilio, tipo de violência) e tratamento dos dados foi análise estatística alinhadas com os objetivos da pesquisa.

Resultados e discussões:

Em face do histórico muito antigo de violência contra a mulher no Brasil, a partir da década de 1970, o movimento feminista passou a ter mais visibilidade junto às políticas públicas, podendo fazer reivindicações e exigências como o investimento em políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e garantir a punição do agressor. A partir

desse contexto o governo avança significativamente neste sentido, sobretudo a partir da criação de Secretarias Especial de Políticas para as mulheres nos estados da Federação, principalmente a partir da década de 2000.

Como se observa As ações realizadas pela Secretaria Extraordinária de Políticas para as mulheres/AP¹ Observaram as Diretrizes do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, na esfera governamental do Estado do Amapá, tendo como ênfase prevenção e o combate à erradicação da violência contra mulher, em todas as suas formas (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças, vivendo no campo ou na cidade, redução das desigualdades sociais, Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando reduzir a pobreza e a pobreza extrema, e Promover a igualdade de gênero (SPM/AP-2018).

No Amapá a rede de atendimento e apoio a mulher vítima de violência doméstica se apresenta da seguinte forma: Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (CMPPM), Centro de Referência em Atendimento à Mulher (Cram), Centro de Atendimento à Mulher e à Família (Camuf), Tribunal de Justiça do Amapá (Tjap), Polícia Militar e Polícia Civil, que se reuniram para reafirmar a política de enfrentamento à violência contra a mulher. Assim, a juíza responsável da Vara de Violência Doméstica da Comarca do município de Santana no Estado do Amapá, Dr^a Michele Costa Farias destaca que:

No Estado do Amapá ocorreram algumas capacitações em Justiça restaurativa a partir do ano de 2015 e desde então alguns órgãos públicos tem aplicado técnicas de justiça restaurativa. São exemplos de locais onde estão ocorrendo estas ações: núcleo de mediação, e práticas restaurativas do Ministério Público em Santana, Centro Judiciário de Resolução de Conflitos – CEJUSC'S, Instituto Penitenciário do Estado do Amapá, etc (Pesquisa de Campo, abril, 2019)

Essas práticas demonstram que no Amapá a rede de atendimento a mulher vítima de violência doméstica vem atuando na tentativa de atender, prestar assistência e diminuir com a violência doméstica.

Durante as entrevistas perguntou-se a juíza da Vara de Violência Doméstica do município de Santana/Ap se o modelo de justiça restaurativa e da justiça retributiva são excludentes ou complementares? A resposta foi que:

A Resolução nº 225-2016 do Conselho Nacional de Justiça - órgão previsto na Constituição Federal, com atribuição, dentre outras, de fiscalizar as atividades do Poder Judiciário e coordenar algumas ações nacionais - prevê a aplicação dos métodos da justiça restaurativa, como política nacional, portanto, uma diretriz a ser seguida por todos os Tribunais de Justiça do país. Referida resolução trouxe maior legitimidade aos aplicadores da justiça restaurativa, e incentivou os Tribunais que ainda não aplicavam a buscar conhecer os métodos e iniciar as práticas. Compreendo que a iniciativa é benéfica ao Poder Judiciário e a comunidade porque formaliza, disciplina a aplicação dos círculos restaurativos em conflitos que já estão judicializados, trazendo a possibilidade de se tratar tais conflitos de uma forma mais eficaz. Eficácia, no sentido de que a vítima terá suas necessidades ouvidas e muitas vezes atendida, e o réu ficará mais consciente dos efeitos de suas atitudes e

¹ O Amapá está localizado no extremo Norte do Brasil. Faz limite ao Norte e a Noroeste com a Guiana Francesa e Suriname, ao Leste e Nordeste com o Oceano Atlântico, e ao Sul e Sudeste com o Canal de Norte e braço esquerdo do Rio Amazonas, fronteira com o Pará, a Oeste e Sudeste com o Rio Jari. Possui uma área de 143.453,7 Km², que corresponde a 1,6% do Brasil e a 3,6% da Região Norte. Sua densidade demográfica é de aproximadamente 4,3 habitantes por quilômetros quadrados.

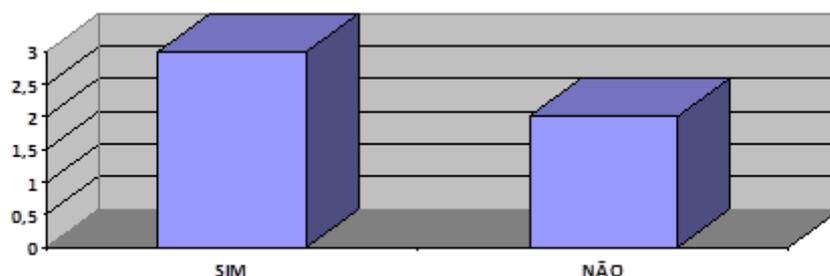
compromete-se com a obrigação atribuída como compensação pelo ato ilícito (Entrevista da Juíza da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santana/Ap)

Entretanto, existem contrapontos com a Justiça Restaurativa no que concerne a violência contra a mulher, pois esse procedimento pode indicar de forma equivocada que este tipo de violência volta a ser uma questão resolvida no âmbito interno da família, com a consequente descriminalização dessa espécie de violência e prejuízo ao combate às agressões sofridas pelas mulheres (MORRIS, 2005, p. 447). Em outra dimensão da pesquisa de acordo com os objetivos do trabalho questionou-se ao Promotor de Justiça Milton Ferreira do Amaral se a justiça restaurativa é capaz de oferecer uma proposta realmente inovadora para a violência doméstica? Ele argumentou que :

No **Amapá**, a Justiça Restaurativa surgiu no município de **Santana**, em 2014 com a atuação do **Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativas da Promotoria de Santana/MPAP**, atendendo famílias em conflito utilizando Círculos Restaurativos e Mediação. E a partir de 2015, as práticas da Justiça Restaurativa estão alcançando as escolas públicas de Santana através do projeto **“Escola Restaurativa”**. Em **Macapá/ Amapá**, no ano de 2015, houve o Programa piloto **“Práticas Restaurativas na Educação”**, com a celebração de um termo de cooperação técnica com diversos órgãos (MP, TJAP, SEED, SEME, dentre outros). No Amapá, a Justiça Restaurativa está acontecendo em vários segmentos da sociedade, órgãos governamentais e não governamentais, como escolas públicas estaduais (SEED) e municipais (SEME), Ministério Público, Tribunal de Justiça, Igrejas, Sistema Penitenciário, Sistema socioeducativo (Cesein, Cifen, Creas,) e comunidades. [...] a Justiça Restaurativa é inclusiva, cabe a todas as pessoas envolvidas na situação, independente de crença, etnia, gênero, etc.[...] é um novo paradigma, trabalha uma reflexão profunda sobre os danos causados e a forma de olhar para isso e a responsabilização consciente e empática que faz toda a diferença nessa nova proposta de resolução das questões.

Vale ressaltar que uma das ferramentas da Justiça Restaurativa que já foram utilizadas nos juzizados de violência doméstica na comarca de Santana/Ap e obtiveram resultados positivos foram os círculos de fortalecimento com as mulheres, elas passaram a acompanhar mais os processos judiciais, diferentemente do que ocorria antes, quando muitas pediam a medida protetiva e depois desapareciam, abandonando a causa, essa informação corrobora que as mulheres entrevistadas desejam a punição de seu agressor. Pode-se identificar no gráfico abaixo:

Gráfico 01 - Você Deseja que o agressor sofra uma condenação?

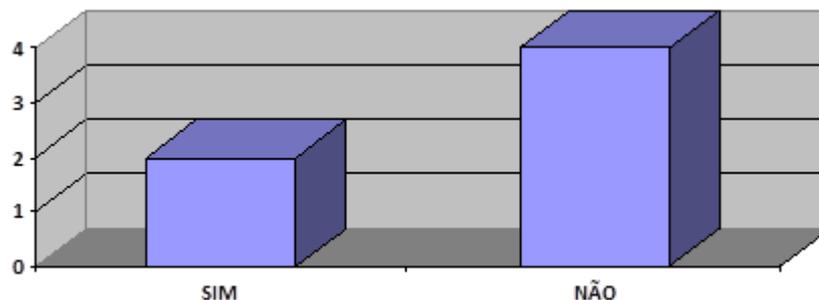


Fonte: Pesquisa de campo, 2019.

Sessenta por cento (60%) das mulheres responderam que desejam uma condenação. A análise do gráfico evidencia que o modelo retributivo imposto pela “Lei Maria da Penha”, atende aos anseios da imensa maioria das mulheres vítimas de violência doméstica com processos na vara de violência doméstica na comarca de Santana/Ap.

Necessariamente, elas desejam a resposta penal tradicional, com a imposição de uma pena para a solução do conflito, ou seja, a pena com privação de liberdade é o desejo das mulheres. Esses dados foram consubstanciados com os dados do gráfico abaixo:

Gráfico 02 - Após o conflito, houve reconciliação ou tentativa de reconciliação entre você e o agressor?



Fonte: Pesquisa de campo, 2019.

Um percentual significativo de (40%) respondeu que houve reconciliação ou tentativa desta após o conflito gerador do ato violento. Entretanto, 60% responderam não à questão. Contudo, percebe-se que o desígnio da mulher ao denunciar, registrando fato na delegacia especializada, se mostra como uma forma de externar uma questão vivida na vida privada. A utilização de métodos trazidos pela justiça restaurativa como a resolução do conflito entre as partes e conduzido de forma bem menos repressiva não se mostrou como o desejo das mulheres em situação de violência.

Considerações finais:

Este estudo iniciou com propósito de analisar os fundamentos da justiça restaurativa no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as ações do poder judiciário e do Ministério Público no município de Santana, permitiu que a pesquisa atingisse o seu objetivo geral, pois se investigou os fundamentos da justiça restaurativa no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, e a partir disso identificou os direitos humanos na perspectiva das conquistas de direitos femininos como estratégias para prevenção e combate a violência de gênero; depois relacionou a justiça restaurativa como uma política pública de resolução de conflitos envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher em contraposição ao modelo de justiça retributiva presente na Lei Maria da Penha; bem como as ações desenvolvidas pelo poder judiciário amapaense.

A hipótese levantada no estudo foi refutada quando afirmou que os fundamentos da Justiça Restaurativa se mostram como uma Política Pública adequada para o enfrentamento da Violência Doméstica e familiar contra a mulher no município de Santana/Ap, pois as ações do poder judiciário apontavam para um caminho de possibilidade de mudança na resolução da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Pois estudar a violência doméstica através das políticas públicas do poder judiciário se mostra como um estudo complexo e audacioso, ao passo que afronta a questão criminal e feminina, uma vez o estudo epistemológico dos discursos jurídicos e feministas se mostram atrasados. Onde o primeiro se posicionou de acordo com a mentalidade de cada momento histórico e durante muito tempo o poder judiciário se mostrou machista e misógino, pois o Direito não é inerte ele acompanha as transformações sociais, no entanto, a crítica do movimento feminista ao instituto da justiça restaurativa consiste na questão da (re)vitimização das mulheres que sofreram violência, assim esse modelo segundo esse pensamento é mal sucedido, porque mais uma vez o judiciário busca o restabelecimento da

família como uma instituição perpetrada pela subordinação da mulher ao homem, cabendo a mulher restabelecer e refazer os vínculos familiares.

Vale ressaltar que uma das ferramentas da Justiça Restaurativa que já foram utilizadas nos juizados de violência doméstica na comarca de Santana/Ap e obtiveram resultados positivos foram os círculos de fortalecimento com as mulheres, elas passaram a acompanhar mais os processos judiciais, diferentemente do que ocorria antes, quando muitas pediam a medida protetiva e depois desapareciam, abandonando a causa, essa informação corrobora que as mulheres entrevistadas desejam a punição de seu agressor.

Durante os estudos observou-se que as mulheres entrevistadas na Vara de Violência Doméstica na Comarca de Santana/Ap buscam pela punição dos seus agressores através do modelo da justiça retributiva, empregada para resolução dos conflitos criminais para a aplicação de punição pelo Estado.

Referências bibliográficas

BAUER, M.W; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 28. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2014.

GREGORI, M.F. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra; ANPOCS, 1992.

MARCONI, M.Andrade; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORRIS, A. **Criticando os críticos: uma breve resposta aos críticos da justiça restaurativa**. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato C. P.; PINTO, Renato S. G.(orgs). Justiça restaurativa. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- PNUD, 2005.

SAFFIOTI, H.B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).